



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PORTARIA Nº 6236 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Determina a instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras Providências.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Considerando os fatos noticiados pelo Boletim de Ocorrência nº 1075/2010 emitido em 06.10.2010, realizado na Delegacia de Policia de Guará/SP, onde consta o histórico:

“Comparece nesta Delpol a Investigadora de Policia E. informando que foi solicitada a se deslocar no local dos fatos, onde foi informada pelo J.R que conduzia o veículo Toyota/Corolla XEI20Flex, cor preta, placa CPV – 6045 Guaíra/SP, Oficial, da Prefeitura Municipal de Guaíra/SP, pela Rodovia Anhanguera, sentido Guarú/SP – São Joaquim da Barra/SP, quando no KM. 398 + 500 metros, avistou um paleti de madeira, na camada asfáltica, e quando tentou desviar, perdeu o controle do automóvel, saindo da pista que trafegava, atravessando o canteiro central, a pista contrária, chocando-se contra uma cerca de arame, em seguida com uma árvore, e ficou imobilizado na Avenida Voluntários de Guarú, defonte a Praça do Cruzeiro; o local é composto de camada asfáltica, a qual estava seca e em bom estado de conservação; o J.R. não sofreu lesionamentos físicos, mas passou pela Santa Casa desta Cidade, onde foi realizado um raio x que não constatou nenhuma fratura; o veículo teve danos de média monta; foi acionado o IC de Ituverava/SP, onde compareceu o Perito T.”

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º. A instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com fundamento no Artigo 153 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, alterada pelas Leis Complementares 2105/04 e 2168/05, determinando a integral INVESTIGAÇÃO de todos os fatos constante no Boletim de Ocorrência nº 1075/2010; nomeando os funcionários municipais: Dra. Vânia Tostes Alves, Márcio Sofientini de Gouveia e Francisco Kiyoshi Suzuki, para, sob a presidência da primeira, constituir comissão de SINDICÂNCIA, frente aos fatos comunicados pelo BO datado de 06.10.10.

Art. 2º. A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos e pericias, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, tendo competência inclusive para apurar outras irregularidades ainda não levantadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



Art. 3º - A Comissão de Sindicância deverá apurar a materialidade, possíveis autores e responsáveis, valor dos danos ao erário, improbidade administrativa, e demais infrações legais.

Parágrafo único - Caso haja indícios de infração penal, deverá a Comissão, imediatamente comunicar a Autoridade Policial competente, para apuração nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 4º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo da presente sindicância, publicando apenas as iniciais de eventuais envolvidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guaíra.

Art. 5º. Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 6º. Fica determinado, desde já, que deverão ser ouvidos pela Comissão Dr. Odejanir Pereira da Silva e, outras pessoas, que porventura forem citadas no curso do procedimento.

Art.7º. O prazo de conclusão do presente processo de sindicância será de sessenta (60) dias, a contar da publicação da presente portaria, que só poderá ser prorrogado por um único período mediante solicitação fundamentada (art. 155, da LCM nº 2040, de 17/12/2002).

Art. 8º. Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório Final e encaminhar o Processo Administrativo de Sindicância para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 11 de novembro de 2011.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria